

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.333, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Piauí no Município de Esperantina – PI.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada MARIA HELENA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.333, de 2013, pretende autorizar o Poder Executivo a criar, no Município de Esperantina – PI, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (Instituto Federal do Piauí).

Para esse fim, o Poder Executivo ficaria autorizado a adotar as seguintes providências: I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias; II – dispor sobre a organização, o funcionamento e o processo de implantação do novo campus; e III – lotar nessa unidade os servidores necessários, mediante a criação, transferência ou transformação de cargos.

O novo campus será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Piauí, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

O projeto foi distribuído, para exame de mérito, a esta Comissão e, na sequência, à Comissão de Educação. Posteriormente deverão opinar a Comissão de Finanças e Tributação, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e a Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimentalmente aberto por esta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são instituições de fundamental importância para a qualificação de profissionais nos mais diversos setores da economia, em todo o território nacional. Realizam também pesquisas e desenvolvem novos processos, produtos e serviços, em cooperação com o setor produtivo. O histórico e o estágio atual desses institutos são apresentados pelo Ministério da Educação - MEC, em sua página na internet¹. Faremos aqui um breve resumo dessas informações, para contextualizar a proposta ora relatada.

Os Institutos Federais integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cuja origem remonta a 1909, quando foram criadas 19 escolas de Aprendizes e Artífices, a partir dos quais foram implantados os Centros Federais de Educação Profissional e Tecnológica (Cefets).

Em seus primórdios, atribuía-se a essas instituições o papel de atender às classes menos favorecidas economicamente. Atualmente, a Rede Federal é reconhecida como estrutura que efetivamente assegura a toda sociedade brasileira acesso aos resultados do desenvolvimento científico e tecnológico.

Em termos quantitativos, conforme dados do MEC, a expansão da Rede Federal de Educação Profissional é demonstrada da seguinte forma: entre 2003 e 2010 foram entregues à população as 214 unidades previstas no plano de expansão da Rede Federal de Educação Profissional, além da federalização de outras escolas; entre 2011 e 2014, período no qual o Ministério investiu mais de R\$ 3,3 bilhões na expansão da educação profissional, das 208 novas unidades previstas todas entraram em funcionamento, totalizando 562 escolas em atividade.

¹ <http://redefederal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal>

A proposição sob exame vem somar-se a esse conjunto de medidas em prol da educação profissional. Sem dúvida, a instalação de um campus do Instituto Federal do Piauí no Município de Esperantina contribuirá para que o Estado desenvolva de forma mais racional seu potencial nos setores industrial e turístico, o que terá efeito também na redução das desigualdades regionais. Assim, não só o Município de Esperantina, mas também as cidades vizinhas poderão contar com formação profissional mais abrangente e adequada às potencialidades econômicas da região.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.333, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada MARIA HELENA
Relatora

